

dias para atendimento ao interessado e o horário do plantão fiscal.

Cláusula terceira — Na hipótese de apreensão de mercadorias pelo Fisco Estadual, ficarão as mesmas, depositadas no local da ECT onde ocorreu a apreensão, cabendo a esta, conseqüentemente, comunicar o fato ao remetente ou destinatário, conforme o caso, através da entrega da 1.ª via do Termo.

§ 1.º — Decorridos 3 (três) dias úteis, sem que sejam as mercadorias liberadas, mediante os procedimentos fiscal-administrativos, serão as mesmas transferidas pela Fazenda Estadual, imediatamente, da ECT para seu depósito.

§ 2.º — Tanto a liberação das mercadorias como a sua transferência da ECT para o depósito da Fazenda Estadual, exigirão o competente despacho exarado pelo Fisco na 2.ª via do Termo em poder da ECT.

Cláusula quarta — Sempre que o envoltório da mercadoria for aberto, seja a mesma liberada ou apreendida, deverá haver por parte do Fisco o recondicionamento da mesma, mediante aposição de carimbo do Fisco Estadual ou do Distrito Federal nos locais de fechamento.

Cláusula quinta — A fim de que sejam resguardadas as condições de serviços postais executados pela ECT, por força da legislação postal, a mesma informará os locais e horários, em cada Unidade da Federação, do recebimento e despacho de mercadorias.

§ 1.º — O Fisco adotará as medidas cautelares necessárias no sentido de não acarretar prejuízos aos serviços postais, quer sejam no ato da expedição, quer sejam no ato da entrega dos objetos postais confiados pelos usuários à ECT por força da legislação postal.

Cláusula sexta — O Fisco observará, no exercício de suas atribuições, previstas na legislação Estadual de cada Unidade da Federação, a legislação postal, no que couber.

Cláusula sétima — Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 1988

EMPRESA BRASILEIRA	
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	José Carlos Rocha Lima
ACRE	Deusdete Antonio Nogueira
ALAGOAS	Rivadavia Pereira Leite p/ Luiz Dantas Lima
AMAZONAS	Ozias Monteiro Rodrigues
BAHIA	Sérgio Maurício Brito Gaudenzi
CEARÁ	Francisco José Lima Matos
DISTRITO FEDERAL	Marco Aurélio Martins Araújo
ESPÍRITO SANTO	José Teófilo Oliveira
GOIÁS	Nyelson Teixeira
MARANHÃO	Pedro Novais Lima
MATO GROSSO	Francisco Framarion Pinheiro
MATO GROSSO DO SUL	Flávio Augusto Coelho Derzi
MINAS GERAIS	Luiz Fernando Gusmão Wellisch
PARÁ	Frederico Anibal da Costa Monteiro
PARAÍBA	Joselide Silveira de Lucena
PARANÁ	Luiz Carlos Hauly
PERNAMBUCO	Tania Bacelar de Araújo
PIAUÍ	Romildo Rodrigues Nogueira
RIO DE JANEIRO	Antonio Cláudio Leonardo Pereira Sochaczewski
RIO GRANDE DO NORTE	Adilson Gurgel de Castro
RIO GRANDE DO SUL	José Ernesto Azzolin Pasquotto
RONDÔNIA	Adailton Barros Bittencourt
SANTA CATARINA	Paulo Afonso Evangelista Vieira
SÃO PAULO	José Machado de Campos Filho
SERGIPE	André Mesquita Medeiros

(Of. n.º 705/88)

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, 20 de dezembro de 1988.

DECRETO N.º 29.402, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 6.230, de 24 de novembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 4.091.900.000,00 (quatro bilhões, noventa e um milhões e novecentos mil cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, mediante a suplementação de Cz\$ 7.283.800.000,00 (sete bilhões, duzentos e oitenta e três milhões e oitocentos mil cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 4.091.900.000,00 (quatro bilhões, noventa e um milhões e novecentos mil cruzados), nos termos do inciso II, em decorrência do disposto no artigo primeiro, e

II — Cz\$ 3.191.900.000,00 (três bilhões, cento e noventa e um milhões e novecentos mil cruzados), nos termos do inciso IV, em decorrência de operações de crédito, contratadas pela Autarquia.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1988.

TABELA 1		Cz\$		
Suplementação				
15	Secretaria de Obras			
15.40	Entidades Supervisionadas			
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital			4.091.900.000,00
	Subtotal			4.091.900.000,00
	TOTAL			4.091.900.000,00
Projetos		Corrente	Capital	Total
Projetos do DAEE				
13.54.458.7.121		4.091.900.000,00		4.091.900.000,00
	TOTAIS	4.091.900.000,00		4.091.900.000,00
15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE			
4.1.1.0	Obras e Instalações			7.283.800.000,00
	Subtotal			7.283.800.000,00
	TOTAL			7.283.800.000,00
Projetos		Corrente	Capital	Total
Obras do Rio Tamanduateí				
13.54.458.1.154		7.283.800.000,00		7.283.800.000,00
	TOTAIS	7.283.800.000,00		7.283.800.000,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
15	Secretaria de Obras	
	Administração Indireta	
15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica-DAEE	
	TOTAL	4.091.900.000,00
	4.ª Quota	4.091.000.000,00

TABELA 3		Cz\$
Suplementação		
Governo do Estado de São Paulo		Orçamento-Programa do Estado
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		
Órgão 15.56 — Depto. de Águas e Energia Elétrica-DAEE		
Categoria Econômica	Especificação	
Total	Subprogramas	
	13.54.458	
4.1.1.0	Obras e Instalações	
7.283.800.000,00	7.283.800.000,00	
TOTAIS		
7.283.800.000,00	7.283.800.000,00	

DECRETO N.º 29.403, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia, para repasse às Universidades Estaduais, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem os artigos 1.º e 2.º, da Lei n.º 6.230, de 24 de novembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 6.490.000.000,00 (seis bilhões, quatrocentos e noventa milhões de cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 6.390.000.000,00 (seis bilhões, trezentos e noventa milhões de cruzados), nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 6.230, de 24 de novembro de 1988, e

II — Cz\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzados), nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 6.230, de 24 de novembro de 1988.

Artigo 3.º — Ficam alterados os orçamentos das Universidades Estaduais mediante a suplementação de Cz\$ 6.490.000.000,00 (seis bilhões, quatrocentos e noventa milhões de cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1988.

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
10	Secretaria de Ciência e Tecnologia	
10.40	Entidades Supervisionadas	
3.2.1.1	Transferências Operacionais	5.923.000.000,00
	Subtotal	5.923.000.000,00
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	567.000.000,00
	Subtotal	567.000.000,00
	TOTAL	6.490.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Atividades da USP			
08.44.021.8.329	974.000.000,00	117.000.000,00	1.091.000.000,00
Atividades da Unicamp			
08.44.021.8.330	1.150.000.000,00		1.150.000.000,00
Atividades da Unesp			
08.44.021.8.331	1.464.000.000,00		1.464.000.000,00
Atividades da USP			
08.44.205.8.333	2.335.000.000,00	100.000.000,00	2.435.000.000,00
Atividades da Unicamp			
08.44.205.8.334		200.000.000,00	200.000.000,00
Atividades da Unesp			
08.44.205.8.335		150.000.000,00	150.000.000,00
TOTAIS	5.923.000.000,00	567.000.000,00	6.490.000.000,00

10.58	Universidade de São Paulo — USP		
3.1.2.0	Material de Consumo		1.864.000.000,00
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais		20.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		1.410.000.000,00
3.2.6.1	Juros de Dívida Contratada		15.000.000,00
	Subtotal		3.309.000.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		100.000.000,00
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada		117.000.000,00
	Subtotal		217.000.000,00
	TOTAL		3.526.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Processamento de Dados			
08.44.021.2.665	959.000.000,00		959.000.000,00

Encargos da Universidade			
08.44.021.2.666	15.000.000,00	117.000.000,00	132.000.000,00
Ensino a Nível de Graduação			
08.44.205.2.347	2.335.000.000,00	100.000.000,00	2.435.000.000,00
TOTAIS	3.309.000.000,00	217.000.000,00	3.526.000.000,00

10.59	Univ. Estadual de Campinas — UNICAMP		
3.1.2.0	Material de Consumo		250.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		750.000.000,00
3.2.3.1	Subvenções Sociais		150.000.000,00
	Subtotal		1.150.000.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		200.000.000,00
	Subtotal		200.000.000,00
	TOTAL		1.350.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Administração e Manut. da Universidade			
08.44.021.2.353	1.150.000.000,00		1.150.000.000,00
Ensino a Nível de Graduação			
08.44.205.2.354		200.000.000,00	200.000.000,00
TOTAIS	1.150.000.000,00	200.000.000,00	1.350.000.000,00

10.61	Univ. Estadual Paul. Júlio Mesquita Filho — UNESP		
3.1.2.0	Material de Consumo		690.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		690.000.000,00
3.2.3.1	Subvenções Sociais		54.000.000,00
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas		30.000.000,00
	Subtotal		1.464.000.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		150.000.000,00
	Subtotal		150.000.000,00
	TOTAL		1.614.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Administração e Manutenção da UNESP			
08.44.021.2.360	1.464.000.000,00		1.464.000.000,00
Biblioteca			
08.44.205.2.788		150.000.000,00	150.000.000,00
TOTAIS	1.464.000.000,00	150.000.000,00	1.614.000.000,00

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
10	Secretaria de Ciência e Tecnologia	
	Administração Indireta	
10.58	Universidade de São Paulo — USP	
	TOTAL	3.526.000.000,00
	4.ª quota	3.526.000.000,00
	Administração Indireta	
10.59	Univ. Estadual de Campinas — UNICAMP	
	TOTAL	1.350.000.000,00
	4.ª quota	1.350.000.000,00
	Administração Indireta	
10.61	Univ. Est. Paul. Julio Mesquita Filho — UNESP	
	TOTAL	1.614.000.000,00
	4.ª quota	1.614.000.000,00

TABELA 3		Cz\$
Suplementação		
Governo do Estado de São Paulo		
Orçamento-Programa do Estado		
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		
Órgão 10.58 — Universidade de São Paulo — USP		
Categoria Econômica	Especificação	
Total		Subprogramas
	08.44.021	08.44.205
3.1.2.0	Material de Consumo	
1.864.000.000,00	500.000.000,00	1.364.000.000,00
3.1.3.1	Remuneração de Serviços	
	Pessoais	
20.000.000,00		20.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	
1.410.000.000,00	459.000.000,00	951.000.000,00
3.2.6.1	Juros de Dívida Contratada	
15.000.000,00	15.000.000,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material	
	Permanente	
100.000.000,00		100.000.000,00
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada	
117.000.000,00	117.000.000,00	
TOTAIS		
3.526.000.000,00	1.091.000.000,00	2.435.000.000,00

TABELA 3		Cz\$
Suplementação		
Governo do Estado de São Paulo		
Orçamento-Programa do Estado		
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		
Órgão 10.59 — Univ. Estadual de Campinas — Unicamp		
Categoria Econômica	Especificação	
Total		Subprogramas
	08.44.021	08.44.205
3.1.2.0	Material de Consumo	
250.000.000,00	250.000.000,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	
750.000.000,00	750.000.000,00	
3.2.3.1	Subvenções Sociais	
150.000.000,00	150.000.000,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	
200.000.000,00		200.000.000,00
TOTAIS		
1.350.000.000,00	1.150.000.000,00	200.000.000,00